LEI Nº 3.035, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado âmbito do Município de Anápolis, o Conselho Municipal dos Contribuintes da Iluminação Pública de Anápolis – CIPA.

Art. 2º. O CIPA criado por esta Lei e terá poderes para:

I – acompanhar todo e qualquer assunto relativo a iluminação pública do Município;

II – conhecer de forma ampla as informações relativas aos valores correspondentes a arrecadação auferida em razão da cobrança de iluminação pública das vias e logradouros públicos discriminados na Lei Complementar nº 042/02 e no Convênio nº 789/03 de 15/09/2003, estabelecido entre o Município e a CELG;

III – ter amplo acesso aos procedimentos relacionados à iluminação pública, processos licitatórios relativos à aquisição de serviços e produtos elétricos destinados a implantação, reposição de luminárias tais como:

a) aquisição de: braços para luminárias, lâmpadas, reatores, fios, fotocélulas, e outros materiais destinados à expansão de redes elétricas cujo setor exija iluminação pública;

b) projetos de expansão de redes e seu sistema de iluminação pública;

c) os valores pagos pelos produtos citados neste artigo, através de cópias dos documentos licitatórios, notas fiscais, recibos ou qualquer instrumento usado na aquisição de produtos e ou serviços para iluminação pública.

Art. 3º. Cabe ainda ao CIPA, conhecer o total dos calores arrecadados por intervalo de consumo, por classe, a quantidade numérica de contribuintes, além de outras informações definidas como indispensáveis pelo Conselho para o bom acompanhamento da aplicação feita na contribuição de iluminação pública.

Art. 4º. O CIPA reunirá ordinariamente uma (01) vez por mês, e tantas quantas forem necessárias de forma extraordinária.

Parágrafo único. As reuniões do CIPA serão abertas à comunidade.

Art. 5º. Cabe ao Conselho, encaminhar sugestões no sentido de melhoria no atendimento, tanto público quanto técnico.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Contribuintes da Iluminação Pública – CIPA será composto dos seguintes seguimentos sociais:

a) um representante da Câmara dos Vereadores;

b) um representante da CELG;

c) um representante do setor de Infra-Estrutura, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal;

d) um representante da Secretaria de Finanças;

e) quatro representantes de Associação de Moradores, indicados pelo conjunto de todas as Associações legalmente instituídas e interessadas;

f) um representante do CDL.

Parágrafo único. A normatização da forma dos trabalhos do CIPA, será definido na primeira reunião ordinária. Quando será estabelecida sua hierarquia, com as obrigações de cada membro, devendo ainda sobre as prerrogativas da Lei Complementar, Convênio e demais normas atinentes e regulamentadores da iluminação Pública de Anápolis.

Art. 7º. Ao CIPA caberá dar conhecimento à população de todos os assuntos relativos a iluminação pública, especialmente sobre a totalidade das despesas e do efetivamente arrecadado de forma detalhada e de fácil entendimento pelos contribuintes, devendo fazer através dos meios de comunicação: TV, rádio, jornal e ou similares.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 09 de dezembro de 2003.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO